



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 457/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião M. Vasconcelos, Dr. Arilson Gouveia e o Procurador Dr. Leonardo de Araújo Rogel, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho e Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 18h18min do dia 14 de novembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 739/17

1º) Denunciado: Cristian de Andrade dos Santos (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Ytalo Pereira de Souza (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD.

3º) Denunciado: Geovane Barbosa Netto (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: Lucas Freire Domingues da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 15/10/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo) e ausente (Duque de Caxias FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Arilson Gouveia e Dr. Leonardo Rangel que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por maioria suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Arilson Gouveia que absolvia o denunciado e Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 740/17

1º Denunciado: Gabriel Trindade Silva (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Bernardo Zanelli Steele Albuquerque (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Queimados FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 22/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca) e ausente (Queimados FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Julião Vasconcelos e Dr. Leonardo Rangel que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicavam pena de 10(dez) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira e Dr. Julião Vasconcelos que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência e Dr. Rodrigo Borges que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 741/17

Denunciado: Matheus Siqueira Rodrigues (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Audax Rio EC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 25/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Arilson Gouveia e Dr. Leonardo Rangel que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 742/17

1º Denunciado: Guilherme Silva Souza (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 25/10/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Sr. Guilherme Silva Souza – RG: 52124428-6 - atleta
Pela Procuradoria foi requerida a desclassificação do antigo 243-F § 1º do CBJD para o art. 258 § 2º II do CBJD em relação ao denunciado Guilherme Silva Souza, ato continuo a defesa desistiu da oitiva do denunciado

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova documental (reportagem sobre julgamento de Jair Ventura no TJD).

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rodrigo Borges que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD e Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira e Dr. Arilson Gouveia que multavam o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

6) Processo: nº 743/17

1º Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

2º Denunciado: Artsul FC (Associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

3º Denunciado: Kácio Juan da Silva Araújo (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Artsul FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 28/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil) e Dr. José Batista Flores (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias úteis para juntada da procuraçao do Artsul FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi requerido pela defesa do EC Tigres do Brasil como questão de ordem o adiamento do processo durante a prolação do voto dos Auditores pelo qual indefiro tal pedido por não ser o momento adequado, por estar ausente de fundamento legal.

Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à desclassificação do art. 257 § 3º para o art. 213 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava multa R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), quanto à desclassificação do art. 257 § 3º para o art. 213 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à desclassificação do art. 257 § 3º para o art. 213 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava multa R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), quanto à desclassificação do art. 257 § 3º para o art. 213 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Arilson Gouveia que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD e votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Rodrigo Borges que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do 1º denunciado a lavratura de acórdão.

7) Processo: nº 744/17

1º Denunciado: Ramon de Araújo Siqueira (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Thiago Coutinho Silva Lopes (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Fluminense FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 28/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Audax Rio EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira e Dr. Arilson Gouveia que aplicavam pena de 2(duas) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.
Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Requerido pela defesa do 1º denunciado a lavratura de acórdão.

8) Processo: nº 745/17

Denunciado: Wesley do Nascimento Caetano (Atleta do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril x União de Marechal FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 29/10/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD.

9) Processo: nº 746/17

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 20/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h20m.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta